



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias – com NIPC 502 176 482, adiante designada por ANAFRE, com serviços administrativos sitos no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, representado no ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho e pelos Vice-Presidentes do Conselho Diretivo da ANAFRE, respetivamente, Armando Manuel Diniz Vieira e Francisco Manuel Firmino Jesus, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

Grupo Pestana Pousadas - Investimentos Turísticos S.A., com sede na Rua Jau, nº 54, 1300-314 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e NIPC 506 619 508, representada por Luís Alberto Castanheira Lopes, com os necessários poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando:

- a) *Que por decisão a contratar datada de 5 de dezembro de 2017 foi dado o início ao procedimento de contratação por ajuste direto dos serviços de alojamento, no âmbito das necessidades organizativas e logísticas inerentes à realização do XVI Congresso Nacional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - que reunirá no Pavilhão Multiusos de Viseu, de dia 26 a 28 de janeiro de 2018, a Primeira Outorgante convidou a Segunda Outorgante, a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação dos referidos serviços;*
- b) *Que por decisão de adjudicação datada de 27 de dezembro de 2017, foi a proposta da Segunda Outorgante adjudicada e aprovada a minuta do contrato de prestação de serviços;*



P. #
9

É livremente celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que de boa-fé mútua e reciprocamente ambas as Outorgantes se obrigam a cumprir, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto e Documentos)**

1. Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se, mediante remuneração, a prestar os serviços de fornecimento de serviços alojamento, com pequeno-almoço, no âmbito do XVI Congresso Nacional da ANAFRE, bem como, as obrigações e disposições estabelecidas em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrantes no contrato o Caderno de Encargos (Anexo I) e a Proposta adjudicada (Anexo II).
3. Segunda Outorgante não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Segunda
(Remuneração)**

1. Pela prestação dos serviços referidos no número anterior a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor de remuneração global de € 11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da quantia referida no número anterior será realizado da forma seguinte:
 - a) 50% na data da adjudicação da proposta;
 - b) 40% até dia 12 de janeiro;
 - c) 10% uma semana antes da chegada.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação pela Segunda Outorgante à Primeira, da correspondente fatura, obrigando-se esta a efetuar o respetivo pagamento, nos termos definidos no caderno de encargos.

**Cláusula Terceira
(Duração)**

o.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O presente contrato é celebrado pelo período de 4 dias.

Cláusula Quarta

(Execução dos Serviços)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados no artigo 1.º do presente caderno de encargos de forma ordenada, responsável e respeitando as melhores práticas definidas para o sector.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Quinta

(Cessão da Posição Contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

1. Salvo em casos de força maior mencionados no número seguinte e para além do direito de resolução contratual, em caso de incumprimento contratual por parte do adjudicatário a entidade adjudicante reserva-se no direito, sem possibilidade de cessação contratual pelo adjudicatário, de suspender o pagamento da contraprestação e, bem assim, efetuar um desconto de 25%, 35% ou 50% consoante o incumprimento do adjudicatário seja classificado de muito grave, grave ou mero incumprimento.
2. Para efeitos da classificação referida no número anterior a graduação do incumprimento será aferida consoante os prejuízos efetivos e potenciais para a entidade adjudicante em consequência da conduta do adjudicatário.

Cláusula Sétima

[Handwritten mark]



[Handwritten signature and initials in blue ink]

(Obrigações de execução)

A Segunda Outorgante é a única responsável pela total e correta execução dos serviços objeto do presente contrato, em estrito cumprimento das disposições contratuais, caderno de encargos e proposta e das boas normas técnicas e legais, porquanto responsável por quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que pela inobservância daquelas lhe sejam exigidas.

Cláusula Oitava

(Fiscalização)

A Primeira Outorgante poderá fiscalizar, acompanhar a execução de todos os trabalhos, obrigando-se a Segunda Outorgante a prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações necessários ao desempenho das suas funções, sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula Nona

(Regras de interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte prevalência:

- a) Contrato;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Proposta.

Cláusula Décima

(Alterações contratuais)

O presente contrato não poderá ser alterados salvo por acordo escrito entre as partes e se essas alterações não sejam conflitantes com todas as peças do procedimentos, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

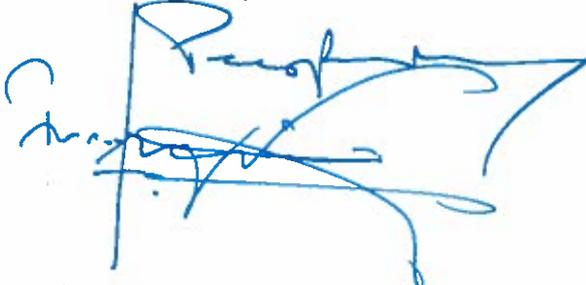
[Handwritten signature in blue ink]

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou não o sendo, por qualquer razão, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico.

O presente contrato é lavrado e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada parte.

Lisboa, 27 de dezembro de 2017

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

